



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 38/2025

OBJETO: Inscrição para participação no curso 38º Congresso de Gestão Pública, promovido pelo Instituto Ulysses Guimarães, no período de 04 a 07 de novembro de 2025, em Brasília/DF. Participantes: Hueliton Rodrigues da Silva e João Martins Ferreira

#### I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A capacitação de agentes políticos é reconhecida como despesa pública legítima e necessária, desde que voltada ao fortalecimento das atividades legislativas, à melhoria da gestão institucional e à promoção da transparência e da eficiência administrativa, conforme orientações dos órgãos de controle.

O curso abordará temas fundamentais à modernização do Legislativo Municipal, tais como: processo legislativo, inovação na gestão pública, ética e transparência, relacionamento institucional, controle e fiscalização dos atos administrativos e aprimoramento da comunicação e da gestão política. Esses conteúdos contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício do mandato e à melhoria da atuação parlamentar.

Dessa forma, a participação justifica-se pela necessidade de atualização técnica e institucional do vereador, garantindo que suas ações estejam embasadas em práticas modernas de gestão e governança pública, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo legislativo, a eficiência administrativa e o fortalecimento da representação política e do interesse público.

O conteúdo programático está alinhado com os princípios da administração pública, e contribuirá para o aprimoramento do exercício da função legislativa, da fiscalização e da representação da população, e dessa forma, a participação dos vereadores representa um investimento na qualificação dos agentes públicos, promovendo uma atuação mais ética, eficaz e comprometida com o interesse público. Procedeu-se, portanto, a abertura de processo administrativo conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

#### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

#### III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, a empresa apresentou proposta comercial e documentos comprobatórios de serviços similares prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

O custo da contratação é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** para cada participante, totalizando o valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

A análise da proposta e documentos demonstra que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados no mercado e com contratações anteriores de natureza semelhante, garantindo a economicidade e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a justificativa de preço está devidamente comprovada nos autos, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

### IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### V- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação da Empresa **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, CNPJ: 40.033.708/0001-63**, por inexigibilidade, fundamentada na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição de notória especialização na área de capacitação e formação de agentes, servidores públicos e políticos, com comprovada experiência na realização de cursos voltados à gestão pública e à administração municipal.

A empresa possui reconhecida atuação no segmento, dispondo de corpo docente qualificado, metodologia própria de ensino e conteúdo programático de relevância comprovada. Sua atuação junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública evidencia a competência e a credibilidade necessárias para a execução do objeto pretendido.

Assim, a escolha está fundamentada em critérios objetivos de adequação técnica e notória especialização, compreendendo:

- experiência comprovada em cursos de capacitação similares;
- qualificação dos instrutores;
- metodologia e material didático próprios; e
- reputação consolidada no meio institucional.

Tais parâmetros são verificáveis, impessoais e devidamente documentados, assegurando a legalidade, motivação, transparência e impessoalidade da contratação.

Ademais, as certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 30 de outubro de 2025.

  
João Batista Machado  
Presidente  
Biênio 2025-2026